



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0007890-93.2018.6.15.8000

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: 8º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA – Auditoria Coordenada pelo CNJ em Governança e Gestão de TIC.

1. INTRODUÇÃO

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria – Área Administrativa que teve por objetivo avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 182/2013, nº 198/2014 e nº 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 0410384), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 18/01/2019, com determinação de remessa a essa Diretoria Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme processos descritos na Certidão DG 0458172.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 5.7 (0000314-15.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, após a definição dos processos de negócio do Tribunal, passe a gerenciar, consignando em ata, os riscos de interrupção dos serviços da organização e dos processos de negócio relacionados à TIC, conforme previsão do art. 9º, inc. XII, da Resolução TRE/PB n. 10/2017 (achado A4);

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 0458274:

"Considerando que se trata de recomendação para o Comitê de Governança de TIC (Diretor-Geral, Secretários e CRE), foi realizada reunião com o referido Comitê, no dia 06.02.2018, às 17h30, nesta Diretoria-Geral, tendo sido deliberado, quando a este item, o seguinte, conforme ATA 0465728:

Item 4: recomendação 5.7 (Processo SEI 0000314-15.2019.6.15.8000)

O Comitê de Governança de TIC determinou que, quando da elaboração do catálogo de serviço de TIC, sejam contemplados os riscos inerentes. Registrou-se que tão logo seja finalizado o referido catálogo, será submetido à apreciação deste Comitê.

À STIC, para cumprimento."

Despacho DG 0542130

Ao tempo em que tomo ciência das informações prestadas por esse Núcleo 0542100, retorno os autos para, tão logo se efetive a contratação da solução de gerenciamento de serviços de TIC (ITSMS), que tramita nos autos do Processo SEI n.º 0001312-80.2019.6.15.8000, adote as providências para a implementação da recomendação objeto deste processo.

Despacho DG 0643122:

Considerando a necessidade de cumprimento do item 5.7, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do item 5.7, **encaminho os autos à STIC, para informar sobre as providências voltadas à implementação da referida recomendação.**

Informação 11 (0840535):

À STIC.

Em atendimento ao despacho 0763562, informo que uma proposta de catálogo de serviços foi elaborada e que, após a capacitação no software GLPI com foco na implementação dos processos de gerenciamento de incidentes e requisições de serviços, de ativos e itens de configuração, **de catálogo de serviços** e de base de conhecimento (0007807-09.2020.6.15.8000), a ser realizada entre os dias 08 e 18/09/2020, a proposta poderá ter sua viabilidade verificada para, em seguida, ser submetida ao Comitê de Gestão de TIC.

Despacho COAUDI 0943535:

Cara Diretora Geral,

Confirmo ciência do despacho de Vossa Senhoria 0841176, ao tempo em que informo que esta Coordenadoria de auditoria interna ficará acompanhando o desenrolar das providências adotadas pelo Núcleo de Apoio à Governança - NAG (0840535), e tão logo finalizem as ações necessárias para o implemento da recomendação, analisaremos a possibilidade de classificarmos como implementada a recomendação: 5.7 (0763354), da auditoria na Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Despacho DG 0943661:

Tendo em vista o informado pela COAUDI 0943535, remeto os autos a esse Núcleo, para que envide esforços quanto à finalização das ações necessárias à implementação da recomendação em tela (item 5.7 0763354).

Informação 4 (0977766):

Senhor Secretário,

Em atendimento ao despacho 0972104, informo que o catálogo de serviços de TIC está em apreciação pelo Comitê de Gestão de TIC, conforme processo 0001760-82.2021.6.15.8000. Uma vez aprovado, será submetido ao Comitê de Governança para que, ato contínuo, os riscos dos serviços de TIC sejam identificados.

Despacho NAG 0989952:

Como deliberado em reunião do Comitê de Gestão de TIC, solicito que as unidades DG, Ouvidoria Eleitoral, CRE, EJE, SAO, SJI, SGP, COUADI, ASPLAN e ASPLEN sejam consultadas para coleta de informações sobre os serviços dos quais são gestores, conforme tabela abaixo, respondendo ao questionário eletrônico disponível em <https://forms.gle/f69UzBqkWDQJITNG7> **até o próximo dia 26/03/2021**. O propósito dessa coleta é consolidar subsídios para o catálogo de serviços de TIC do TRE-PB.

(...)

Despacho NAG 1065602:

À COUADI.

Para fins de monitoramento do cumprimento de recomendação, informo que o catálogo de serviços continua em análise pelo Comitê Gestor de TIC, conforme processo 0001760-82.2021.6.15.8000.

Respeitosamente,

Informação 24 (1135489):

À Diretoria Geral.

Por ordem da STIC e para fins de monitoramento do cumprimento de recomendação, informo que o catálogo de serviços de TIC foi aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e instituído mediante portaria nº 219/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRE (1099611).

No catálogo aprovado são identificados os serviços considerados essenciais e cuja interrupção, portanto, causaria impactos significativos nos serviços oferecidos pelo TRE-PB.

Oportunamente, informo que o catálogo será mantido atualizado em <http://portal.tre-pb.gov.br/intranet/administracao/tecnologia-da-inf-e-comunicacao>.

Despacho SEAUT 11427741:

Sr Coordenador,

Em atenção ao requerido por essa Coordenadoria no despacho 1136524, com base em análise da informação prestada em 1135489, venho manifestar que a avaliação da referida informação em face à recomendação 5.7 dá evidências, smj, de que as ações reportadas contribuem e correspondem a passos dados em direção ao que se encontra recomendado. Ao mesmo tempo, a análise feita não encontrou evidências de que haja gerenciamento (com o devido registro em ata) dos riscos de descontinuidade cada serviços e sua relação direta com processos de negócio do Tribunal, o que poderia expressar, por transitividade, gerenciamento dos riscos de descontinuidade de tais processos.

Pelo exposto, esta unidade entende que a providência descrita não dá cumprimento à recomendação.

Despacho COAUDI 1144107:

Senhora Diretora-Geral,

Considerando o Despacho SEAUT 1142774, esta Coordenadoria entende que "as ações reportadas contribuem e correspondem a passos dados em direção ao que se encontra recomendado", porém faltam "evidências de que haja gerenciamento (com o devido registro em ata) dos riscos de descontinuidade de cada serviço" de modo que a recomendação ainda é classificada como "em implementação".

Com a apresentação das evidências neste processo, far-se-á nova análise.

Despacho DG 1144163:

À STIC/NAG,

Para conhecimento do teor do **Despacho nº 1144107/2021 - COAUDI**, que entendeu que *"as ações reportadas contribuem e correspondem a passos dados em direção ao que se encontra recomendado, porém faltam evidências de que haja gerenciamento (com o devido registro em ata) dos riscos de descontinuidade de cada serviço, de modo que a recomendação ainda é classificada como "em implementação"."*

Nesse sentido, devolvo os presentes autos para a adoção das providências cabíveis, visando à demonstração do integral atendimento da recomendação tratada neste processo.

Despacho STIC 1173924:

Ao NAG,

Para apresentar, até 24.01.2022, proposta de gestão de riscos dos serviços essenciais de TIC, em conformidade com o processo da gestão de riscos estabelecido pela Res. TRE-PB nº 11/2017, considerando o que restou deliberado pelo Comitê de Gestão de TIC em reunião ordinária realizada 17/01/2022 (1170579).

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: Despacho COAUDI 0943535.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: continuidade do cumprimento da recomendação em seus termos.

ITEM 5.18 (0000327-14.2019.6.15.8000) - **Recomendar ao Comitê de Governança de Pessoas que, conforme art. 11, IV, da Resolução TRE/PB n. 10/2017 c/c os critérios descritos neste achado de auditoria (A14), defina pela necessidade de elaboração de Plano Anual de Capacitação específico para o pessoal de TIC ou pela manutenção do plano anual geral do Tribunal incluindo pessoal de TIC, além de avaliar os resultados decorrentes da execução do referido plano (achado A14)**

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 0471636:

*"informo a essa Coordenadoria de Auditoria Interna que, conforme consta da **Ata da 2ª Reunião do Comitê de Governança de Pessoas, realizada em 15/02/2019, na sala da Diretoria Geral (0469945)**, foi estabelecido que: "considerando-se que a gestão do plano anual de capacitação geral para o Tribunal permite a promoção da economia de escala, que algumas pastas como a de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em função da natureza dos seus processos de trabalho, demandam por um aporte maior de conhecimentos, e, que há margem para o aperfeiçoamento tanto da elaboração Plano Anual de Capacitação - PAC, quanto na adoção de estratégias para o atendimento às demandas e na ampliação dos procedimentos de avaliação dos resultados obtidos pelas ações instrucionais, bem como na obtenção de mais recursos orçamentários, sugeriu-se que o Comitê de Governança de Pessoas **mantenha o plano anual geral de capacitação do Tribunal, com os devidos aprimoramentos que permitam contemplar, na justa medida, as necessidades específicas da área de TIC**".*

Despacho CODES 0536681:

À

SECAT

Para conhecimento, análise e manifestação acerca das medidas adotadas para o cumprimento do fora demandado pela COAUDI 0533468.

Despacho DG 0643129:

Considerando a necessidade de cumprimento do item 5.18, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do referido item, **encaminho os autos à SPG, para informar sobre as providências voltadas à implementação da referida recomendação.**

Despacho COEDE 0765044:

À SECAT,

Considerando que até o presente momento não foram atendidos os vários despachos encaminhados por esta COEDE (0474580, 0536681 e 0669827), e ainda considerando o despacho da DG (0763300), cujo teor atentou para que não houve notícias acerca da evolução do cumprimento do referido item 5.18 por essa Unidade Gestora, solicitamos as seguintes providência com a urgência requerida:

1 - Verificação se a resposta a resposta da SECAT, ao presente processo, já tenha sido atendido por outro expediente, procedimento ou processo; e

2 - Se já foram cumpridas as recomendação constante no item 5.18 do 4º monitoramento de Auditoria Interna - Avaliação da Gestão - Área Administrativa (0758281), contido no processo SEI nº 0007890-93.2018.6.15.8000, juntando comprovação, conforme solicitado no despacho da SGP (0763546).

Despacho DG 0969894:

"(...)

Por todo o exposto, considerando a necessidade de cumprimento do item 5.18, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do referido item, **encaminho os autos à SGP, para informar sobre as providências voltadas à implementação das recomendações em tela e, se for o caso, agendar reunião para pronunciamento do Comitê de Governança de Pessoas deste TRE/PB.**"

Despacho COEDE 0974165:

"À SECAT,

Em atenção ao despacho da SGP (0970543), encaminho os presentes autos para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão da Diretora Geral deste Tribunal acerca da implementação da recomendação contida no item 5.18 da Auditoria Interna - Avaliação da Gestão - Área Administrativa (0525978), constante no Processo SEI nº. 0007890-93.2018.6.15.8000, informando sobre as providências voltadas à implementação da recomendação em tela e, se for o caso, agendando reunião para pronunciamento do Comitê de Governança de Pessoas deste TRE/PB."

Despacho SGP 1066743:

Considerando que até a presente data não consta nos autos o cumprimento do teor do despacho 0970543, encaminho os autos para que seja informado sobre quais foram as providências voltadas à implementação da recomendação contida no item 5.18 da Auditoria Interna - Avaliação da Gestão - Área Administrativa (0525978).

Despacho COEDE 1067006:

À SECAT,

Para a adoção das providências quanto à implementação da recomendação contida no item 5.18 da COAUDI - Avaliação da Gestão - Área Administrativa (0525978), uma vez que, até a presente data, não consta nos autos nenhuma resposta dessa unidade aos despachos anteriores.

Despacho SECATE 1216333:

"(...)

No que diz respeito à recomendação constante no item 5.18, informamos que, na elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC 2022, foram incluídas as capacitações de Gestão e Ativos, Fundamentos de Segurança da Informação, Kubernetes e containerização, Administração de Sistema Linux e Análise Forense, todas direcionadas à área de Tecnologia da Informação e requisitadas pela STIC, de modo a atender à recomendação supra.

Ao incluir as capacitações solicitadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o PAC 2022 busca manter o nivelamento dos servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia e segurança da informação de modo a atender os padrões mínimos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, registramos que, na elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2023, foi prevista rubrica própria para os recursos destinados à manutenção do nível de conhecimento desejável aos servidores efetivos e comissionados da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 3º da Resolução CNJ n.º 443 de 17 de janeiro de 2022.

Informamos, ainda, que ao final da execução de cada plano de capacitação, esta unidade avaliará os resultados decorrentes de sua execução, visando implementar melhorias e otimizar a elaboração dos planos seguintes.

Por fim, aduzimos que o presente processo foi incluído em Acompanhamento Especial na SECATE, no Grupo de Recomendações da COAUDI, para fins de dar continuidade às ações implementadas.

Atenciosamente,"

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: conforme despacho COAUDI 1217922, "a avaliação dos resultados decorrentes da execução do plano de capacitação, registro que a recomendação 5.18 trata dessa avaliação também pelo Conselho de

Governança de Pessoas. Aliás, é esse um ponto que impede a classificação da recomendação como implementada, de acordo com o último monitoramento (1161005) (...) Dessa forma, além da avaliação mencionada pela SECATE no Despacho 1216333, importante fazê-la também pelo citado Comitê.

ITEM 5.23 (0000340-13.2019.6.15.8000) - Recomendar à Comissão de Segurança da Informação que apresente minuta(s) com processo(s) de gestão da segurança da informação, para aprovação pelo Diretor Geral (art. 28, inciso I, da Resolução TSE n. 23.501/2016), englobando: classificação e tratamento de informações, com controles que garantam a proteção adequada ao grau de confidencialidade de cada classe da informação; riscos; vulnerabilidades técnicas de TIC; monitoramento do uso dos recursos de TIC; e incidentes de segurança da informação (achado A20)

Providências adotadas pelas Unidades:

Foi apresentado plano de ação (0473574).

Aprovação do Plano de Ação - Despacho DG 0476987.

Despacho DG 0969774:

"(...)

Considerando a necessidade de cumprimento do item 5.23, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do referido item, **encaminho os autos à Comissão de Segurança da Informação, para informar sobre as providências voltadas à implementação da recomendação em tela."**

Informação 3 CSI 1065630:

À COUADI.

Para fins de monitoramento de cumprimento de recomendação de auditoria, informo que uma capacitação, já autorizada pela Diretoria Geral, está em curso para que seja possível a equipe implementar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação no TRE-PB (0002698-77.2021.6.15.8000).

Respeitosamente,

Informação 4 (1113675):

Senhor Coordenador,

Informo que a SGP está viabilizando a contratação de treinamento para capacitar os membros do Comitê para implementação da recomendação.

Comentário da COAUDI: O Comitê Gestor de Segurança da Informação deve continuar demonstrando as ações para implementação da recomendação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.

ITEM 5.27 (0000344-50.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, discuta o tema, e determine ao Comitê Gestor de TIC do SEI a inclusão no modelo para Termo de Referência ou Projeto Básico da Resolução CNJ 182, no sistema SEI, de seção contemplando todos os itens exigidos pelo art. 18 da Resolução nº 182/2013 (achado A26)

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 0458534:

Considerando que se trata de recomendação para o Comitê de Governança de TIC (Diretor-Geral, Secretários e CRE), foi realizada reunião com o Comitê de Governança de Pessoas, dia 06.02.2018, às 17h30, nesta Diretoria-Geral, tendo sido deliberado, quando a este item, o seguinte, conforme ATA 0465728:

Item 11: recomendação 5.27 (Processo SEI 0000344-50.2019.6.15.8000)

"Item 11: ciente da recomendação, o cumprimento se dará quando houver decisão no processo SEI nº 0000166-04.2019.6.15.8000, uma vez que há necessidade de definição do normativo que fundamentará o modelo para inclusão do SEI."

À STIC, para aguardar a decisão nos autos do Processo SEI n.º 0000166-04.2019.6.15.8000, registrando nestes autos.

Despacho DG 0538468

Para ciência das informações prestadas pela ASJUR (0538453) e devido acompanhamento, uma vez que a implementação da recomendação em tela (item 5.27) aguarda decisão nos autos do Processo SEI n.º 0000166-04.2019.6.15.8000.

Por oportuno, registro que esta Diretoria Geral, acatando a sugestão da ASJUR (0538453), designou grupo de trabalho para elaboração de minuta de normativo que disciplina/regulamenta os procedimentos de contratação de

Despacho DG 0643187:

Nesse sentido, ante a necessidade de cumprimento do item 5.27, **encaminho os autos à STIC, para ciência e acompanhamento, considerando que a implementação da presente recomendação aguarda decisão nos autos do Processo SEI n.º 0000166-04.2019.6.15.8000 e 0004410-73.2019.6.15.8000.**

Despacho DG 0763337:

(...)

Assim, diante da necessidade de cumprimento do item 5.27, **encaminho os autos à STIC, para ciência e acompanhamento, considerando que a implementação da presente recomendação aguarda decisão nos autos do Processo SEI n.º 0000166-04.2019.6.15.8000 e 0004410-73.2019.6.15.8000.**

Despacho DG 0969941:

"(...)"

Assim, diante da necessidade de cumprimento do item 5.27, **encaminho os autos à STIC, para ciência e acompanhamento, considerando que a implementação da presente recomendação aguarda decisão nos autos do Processo SEI n.º 0000166-04.2019.6.15.8000 e 0004410-73.2019.6.15.8000."**

Despacho COINF 1117286:

Senhor Secretário,

Em atenção à vossa solicitação (1066771) informo que no presente momento não constam entre os modelos de documentos do SEI do TRE-PB o modelo de Termo de Referência de acordo ao Resolução 182/2013 CNJ conforme observa-se na imagem capturada no sistema disposta a seguir.

Gerar Documento

Escolha o Tipo do Documento: 

termo de referência

Contratação - **Termo de Referência** - Serviços

Contratação - **Termo de Referência** Bens
Permanentes

Contratação - **Termo de Referência** Material Consumo

Contratação - **Termo de Referência**

Termo de Referência - Bens/Materiais TI

Convém ressaltar que anteriormente existia o modelo alinhado com a res. 182/2013 sendo o mesmo removido à pedido da SAO.

Ressalto que aguardamos a publicação de nova resolução que atualiza os termos da Resolução 182/2013 do CNJ e tão logo seja liberada solicitaremos a inclusão dos modelos de TR adequados.

Despacho SEAGG 1283756:

"Senhor Coordenador,

Acolhendo a sugestão da SECOMP (1275224), encaminho minuta atualizada do modelo termo de referência para contratação de soluções de TIC.

Assim, solicito que seja reavaliado o referido modelo (Minuta SEAGG 1283728) e, porventura aprovado sem ressalvas, solicito encaminhamento direto à Coordenadoria de Gestão da Informação para substituição/inclusão no sistema SEI deste Tribunal."

Despacho DG 1286596:

"Os presentes autos foram iniciados nesta Diretoria Geral, objetivando a implementação da recomendação constante no item 5.7 do Relatório Final de Auditoria - Sumário Executivo (0425812), cujo objeto foi o exame dos conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e de resultados de TIC:

5.27 - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, discuta o tema, e determine ao Comitê Gestor de TIC do SEI a inclusão no modelo para Termo de Referência ou Projeto Básico da Resolução CNJ 182, no sistema SEI, de seção contemplando todos os itens exigidos pelo art. 18 da Resolução nº 182/2013 (achado A26).

Após tramitação dos autos pelas unidades da STIC, a SEAGG apresentou a minuta de Termo de Referência ou Projeto Básico 1283728.

Isso posto, antes da deliberação desta Diretoria Geral, remeto os autos à ASJUR, para análise da legalidade da referida minuta 1283728, **até o dia 30.06.2022.**"

Parecer 156 (1287341):

"(...)

Portanto, sem delongas e observado o primoroso trabalho desenvolvido na elaboração da Minuta de Termo de Referência ou Projeto Básico (1283728), bem como, em atenção à recomendação da COAUDI que indicou a necessidade de adequação do mencionado documento aos ditames da Resolução CNJ Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, esta unidade de Assessoria Jurídica opina pela legalidade da Minuta (1283728), com a sugestão de ajuste no campo "**Dinâmica de execução**" (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, **itens 2**)", para fazer constar a expressão "item" no singular, nos seguintes termos: "**Dinâmica de execução**" (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, **item 2**)".

Despacho SEAGG 1290353:

"Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho (1288850), segue minuta de termo de referência para contratações de soluções de TIC (1290345), fruto do trabalho registrado nestes autos e aprovada pela Diretoria Geral, para inclusão como tipo de documento no SEI, a ser denominado sugestivamente de "Termo de Referência - Soluções de TIC".

Informação 209 (1294520):

Em atenção ao Despacho nº 1293774/2022 - CGI, **informamos** que **incluímos** no **SEI** o tipo de documento "**Termo de Referência ou Projeto Básico de STIC**", observado o constante na Minuta SEAGG (1290345) e no Despacho nº 1291805/2022 - SEDOC, sobre o qual esclarecemos:

- Configuramos o campo "**Sugestão de Assuntos**" com o código "**10.01.02.29 - Termo de Referência**", conforme indicação de classificação no Despacho nº 1291805/2022 - SEDOC;
- No modelo do **Tipo de Documento**, há **orientações**, entre chaves, que devem ser apagadas após o preenchimento do documento;
- Também configuramos o **Tipo de Numeração** do Tipo de Documento "**Termo de Referência ou Projeto Básico de STIC**" para **Sequencial Anual no Órgão**. Assim, a **numeração** acontecerá de forma **automática**, dispensando a necessidade de controle desse número de forma manual.
- O usuário deve **evitar apagar** documento do tipo "**Termo de Referência ou Projeto Básico de STIC**" após a sua criação em processo SEI, pois, **caso** isso **ocorra**, e seja criado outro documento desse tipo, será **perdida** a **numeração** atribuída ao **documento apagado**. Assim, para não perder um número, se um documento do tipo "**Termo de Referência ou Projeto Básico de STIC**" for apagado, o usuário deverá abrir Chamado Ocomon Suporte TI solicitando a retomada da numeração desejada, antes da criação do próximo documento desse tipo.

Despacho STIC 1294776:

"Senhor Diretor,

Em cumprimento ao determinado no Despacho DG (1288850), encaminho, para o vosso conhecimento e superior deliberação, minuta de termo de referência para contratações de soluções de TIC (1290345) elaborada pela SEAGG, fruto do trabalho registrado nestes autos e aprovada pela Diretoria Geral, para inclusão como tipo de documento no SEI, a ser denominado sugestivamente de "Termo de Referência - Soluções de TIC".

Desta feita, caso essa Diretoria Geral esteja de acordo, solicito sejam os autos remetidos à unidade responsável para que a referida minuta passe a constar como modelo de documento no SEI.

Respeitosamente,"

Despacho DG 1295546:

"(...)

Isso posto, antes do encaminhamento dos autos à unidade responsável para inclusão do referido documento no sistema SEI, considerando que o presente processo fora iniciado objetivando a implementação da recomendação constante no item 5.7 do Relatório Final de Auditoria - Sumário Executivo (0425812), remeto os autos a essa COAUDI, para manifestação."

Despacho COAUDI 1298917:

"Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1295546, informo que, analisando os documentos juntados ao processo, em especial: 1283728, 1285554, 1287341, 1290345, 1294611 e 1294776, verifico a análise no âmbito da STIC do modelo de TR da Res. CNJ nº 182/2013, bem como o Parecer nº 156/2022 - ASJUR, opinando pela legalidade da Minuta, acolhido por essa DG.

Assim sendo, entendo que a recomendação pode ser classificada como Implementada, de forma será feito o registro no relatório de monitoramento da auditoria respectiva (monitoramento em curso, nesta data).

Atenciosamente, "

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: ***

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria Geral para conhecimento e adoção/complementação de providências, concernentes às seguintes recomendações:

Itens nº 5.7 destinados ao Comitê de Governança de TIC;

Item nº 5.23 destinado à Comitê Gestor de Segurança da Informação;

Item nº 5.18 destinado ao Comitê de Governança de Pessoas;

Pondera-se que sejam proferidas determinações nos respectivos processos para cumprimento das pendências acima identificadas.

É o relatório.

João Pessoa, 07 de julho de 2022.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 15/07/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 15/07/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1299063** e o código CRC **AC53F910**.